



GABINETE DO GOVERNADOR
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 010/98

Boa Vista, RR, 04 de junho de 1998.

“Altera o dispositivo que menciona, artigo 1º, da Lei nº 194, de 23 de março de 1998”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 194, de 23 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Governo do Estado de Roraima autorizado a contrair empréstimo junto à Corporacion Andina de Fomento – CAF, no valor de U\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de dólares), com carência de 36 (trinta e seis) meses e prazo de 10 (dez) anos para pagamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

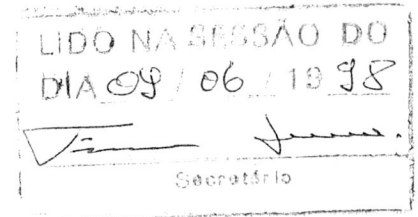
NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 013/98

Boa Vista, RR, 04 de junho de 1998.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legiferante o Projeto de Lei nº , de 04 de junho de 1998, que altera dispositivo da Lei nº 194, de 23 de Março de 1998.

O presente Projeto de Lei tem somente como escopo alterar os prazos estabelecidos para carência e pagamento, bem como substituir a moeda nacional ali referida, pela Americana – dólar.

Os prazos e a moeda nacional fixados na Lei nº 194, de 23 de Março de 1998 (que autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto a Corporacion Andina de Fomento – CAF), infelizmente, não atendem os interesses maiores de nosso Estado; esses prazos por exíguos em sua carência e pouco elástico no seu pagamento e, a moeda, segundo a CAF, inadequada ao tipo de operação financeira, face sua natureza internacional, que exige para a concretização do Contrato, seja o valor expresso na Lei, em moeda americana, nos impelem a encaminhar sua alteração.

A matéria em si já é do conhecimento de Vossas Excelências, sendo, portanto, aprovada, em face do seu alcance



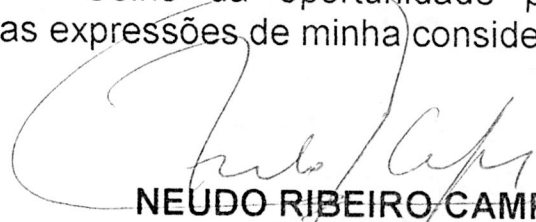
GABINETE DO GOVERNADOR

social, pois, irá beneficiar a população interiorana do Estado em todos os seus aspectos.

Presentes pois, razões por si só relevantes à propiciarem sua alteração e, assim, poder tornar efetiva a exeqüibilidade da Lei autorizativa vigente, nº 194/98, é que no interesse maior de nosso Estado de Roraima submeto, à apreciação dessa Augusta Casa Legiferante, o presente Projeto de Lei.

Solicito, outrossim, por enfático, em atenção aos relevantes interesses de nosso Estado, que a apreciação seja feita em regime de urgência, conforme preceitua o art. 42 da Constituição Estadual.

Colho da oportunidade para renovar, à Vossas Excelências, as expressões de minha consideração e do meu apreço.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima